



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0009775-17.2025.6.18.8000
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI
ASSUNTO : ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) - PROJETO BIOMETRIA 2025

Decisão nº 1023 / 2025 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Trata-se de proposta da Coordenadoria de Eleições de **celebração de acordo de cooperação com as Prefeituras dos Municípios** envolvidos no **Projeto Biometria 2025** para disponibilização de servidores para auxiliar nos trabalhos relacionados ao recadastramento biométrico dos eleitores.

Os autos foram instruídos com a minuta de Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação (0002380886), elaborada com o auxílio da AJURSAOF 0002458691, COTEC 0002463209, ASSDG 0002465821 e CRE0002467124.

Consta dos autos o valor da despesa com o pagamento de auxílio alimentação aos requisitados estimado em **R\$ 179.520,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e vinte reais)**, bem como informação da COOF de que o TSE descentralizou crédito para este TRE/PI, no valor de R\$ 2.413.493,99 (dois milhões, quatrocentos e treze mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), destinado ao custeio das despesas com a coleta biométrica de eleitores, discriminadas no Plano de Ação de Biometria 2025

No caso sob apreciação, estamos diante de parceria a ser formalizada no intuito de promover a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes. Essa, portanto, a justificativa para celebração do ajuste.

Verifico que constam dos autos a informação de que o acordo de cooperação judiciária se dará **de forma gratuita**, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo apenas ao TRE-PI o pagamento de auxílio-alimentação diretamente aos servidores requisitados que auxiliarem nos trabalhos de recadastramento biométrico; manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, Coordenadoria Técnica, Corregedoria Eleitoral e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e, ainda, a **minuta do instrumento a ser firmado, devidamente analisada pelas unidades competentes**.

Diante de tudo o que foi relatado, acolho o Parecer 1673 (0002465790) da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, endossado pela Diretora Geral, e aprovo a proposta de celebração de Acordo de Cooperação contida nestes autos.

Para isso, determino a conversão, em instrumento definitivo, da minuta de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação de doc. 0002467184, **desde que promovida a alteração sugerida pela ASSDG**.

À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para providenciar o

instrumento definitivo e, após, remeter os autos diretamente ao Gabinete da Presidência para elaboração de ofício aos partícipes, com envio da minuta definitiva que vier a ser acostada aos autos, nos termos ora aprovados, para apreciação e assinatura daqueles órgãos.

À Coordenadoria de Eleições, para ciência e demais providências.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2025, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002465791** e o código CRC **E6396D03**.

0009775-17.2025.6.18.8000

0002465791v6



--